



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 27/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
E A PESSOA JURÍDICA PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA
CONTRATAÇÃO DE GERENCIAMENTO, VIA
INTERNET, DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE
VEÍCULOS E GERADORES ELÉTRICOS,
PERTENCENTES, LOCADOS OU À DISPOSIÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e a pessoa jurídica PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville – Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.541-078, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.537.010-4, inscrita no CPF sob o nº 371.237.288-40; Resolvem, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, consoante as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022 e seus Anexos, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, do abastecimento da frota de veículos (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores elétricos, pertencentes, locados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022 e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme estimativa abaixo especificada:

Item	Especificações Mínimas
1	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, podendo ser, a depender da preferência do Ministério Público Estadual: GASOLINA comum, tipo “C”, conforme a Resolução ANP nº 807/2020 da ANP;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

	• ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO combustível comum (AEHC), conforme Resolução da ANP nº 764/2018; • Óleo diesel (S10 e S500) de uso rodoviário e Óleo diesel S1800 de uso não rodoviário, conforme Resoluções ANP nº 45/2012 e 50/2013.
2	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA disponibilizará ao Ministério Público do Estado de Alagoas, para utilização durante o prazo da vigência contratual, plataforma online para acompanhamento da execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo. Disponibilizar plataforma de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

Parágrafo Terceiro. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, podendo ser acessada via online.

Parágrafo Quarto. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

Parágrafo Quinto. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

Parágrafo Sexto. A utilização dos meios tecnológicos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo. A contratada deve oferecer treinamento para Gestores e Usuários do CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema utilizados pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. Os equipamentos e softwares fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos e aprovados pelo Setor de Transportes, responsável pelo gerenciamento do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo GED nº 20.08.1318.0000156/2022-58.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no Contrato;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- c) Devolver, à CONTRATADA, ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

materiais envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE, no estado em que se encontrarem;

d) Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

e) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços.

f) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

g) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

h) O uso do cartão magnético para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

i) O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line.

j) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.

k) A reincidência dos eventos descritos no §9º, alíneas “a” e “b” da Cláusula Sexta, acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada a má utilização.

l) A reincidência do descrito no §9º, alínea “c”, acarretará em ônus da reposição do cartão magnético ao CONTRATANTE.

m) Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas.

n) Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, conforme as legislações em vigor.

o) Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, o CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei n.º 9.847/99).

II – da CONTRATADA:

a) Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

b) Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE.

c) Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

d) O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Instituição, para permitir a importação de dados.

e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

h) Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- i)** A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.
- j)** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- k)** Facultar, ao Setor de Transportes, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- l)** Fornecer suporte técnico para o sistema.
- m)** Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- n)** Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE para a utilização de todos os recursos do sistema.
- o)** Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato.
- p)** Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do Ministério Público do Estado de Alagoas para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste Ministério Público.
- q)** Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- r)** Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- s)** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
- t)** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.
- u)** Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do Ministério Público do Estado de Alagoas ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- v)** Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior.
- w)** Garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- x)** Manter, nas dependências do posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007).
- y)** Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º).
- z)** Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE FORNECIMENTO

5.1. A Contratada deve promover o gerenciamento informatizado dos veículos do Ministério Público do Estado de Alagoas, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, geradores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e geradores de energia, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

a) Fornecer rede de postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos e geradores de energia do Ministério Público do Estado de Alagoas, e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato;

b) A prestação do objeto deste termo deve ser atendida em toda a jurisdição do Ministério Público do Estado de Alagoas (Maceió e cidades do interior cuja localização seja estratégica – Anexo B do Termo de Referência);

b.1) A prestação dos serviços pode se dar nas cidades vizinhas ou, quando mais econômico, em qualquer cidade onde a CONTRATADA mantiver postos credenciados, sem excluir os locais do item anterior;

b.2) Em caso de prévia existência de postos credenciados à CONTRATADA, inclusive em outras cidades do estado de Alagoas, estes devem ser incluídos na relação de locais para abastecimento a ser entregue ao CONTRATANTE após a assinatura do contrato, garantidas as localizações do Anexo B do Termo de Referência.

c) Promover a informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

d) Auxiliar o controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores praticados pelo mercado.

e) A rede credenciada deverá fornecer os combustíveis especificados acima.

Parágrafo Primeiro. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento.

Parágrafo Segundo. Disponibilizar sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; outros do interesse do MPAL.

b) Controle do abastecimento do veículo: data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor unitário da bomba; valor total; local do abastecimento; hodômetro; nome do condutor do veículo e espaço para sua assinatura.

Parágrafo Terceiro. Disponibilizar relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) Cadastro de veículos: marca; modelo; ano de fabricação; chassi; cor; patrimônio; placa; unidade de lotação.

b) Cadastro de usuários: gestores; condutores autorizados pelo MPAL.

c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação.

d) Outros relatórios de interesse do MPAL.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Quarto. Durante a execução do Contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluídos veículos listados na relação constante deste Termo.

Parágrafo Quinto. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

6.1. A contratada deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

Parágrafo Primeiro. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

- a) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
- b) O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir da base operacional, sede Maceió.
- c) Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário.
- d) O cancelamento o cartão somente poderá ser feito pelo Setor de Transportes, do Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.
- e) As placas dos carros pertencentes ao Ministério Público do Estado de Alagoas serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.

Parágrafo Segundo. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

Parágrafo Terceiro. A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. A contratada deve disponibilizar cartão magnético, que deverá ser individual e intransferível, para cada veículo descrito no Anexo A do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto. Deve a contratada adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

Parágrafo Sexto. A contratada deve disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento.

Parágrafo Nono. Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- a) Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b) Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
- c) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

Parágrafo Décimo. A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O início do fornecimento dos combustíveis e acesso ao sistema terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento dos cartões magnéticos para toda a frota de veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos, deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos de combustíveis indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e o treinamento dos gestores e condutores.

Parágrafo Terceiro. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo ao Ministério Público do Estado de Alagoas decorrente de sua utilização.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA se reserva ao direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo. Ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

9.1. Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa contratada deverá, disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.

Parágrafo Primeiro. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado Gestor do Contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, e ainda deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada sua fiel e correta execução, para fins de pagamento (Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

Parágrafo Primeiro. A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE comunicará à empresa, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O valor total do contrato é de R\$ 572.340,00 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Especificações Mínimas	Valor Estimado para Abastecimento	
1	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO, podendo ser, a depender da preferência do Ministério Público Estadual: - GASOLINA comum, tipo “C”, conforme a Resolução ANP nº 807/2020 da ANP; - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO combustível comum (AEHC), conforme Resolução da ANP nº 764/2018; - Óleo diesel (S10 e S500) de uso rodoviário e Óleo diesel S1800 de uso não rodoviário, conforme Resoluções ANP nº 45/2012 e 50/2013.	R\$ 600.000,00	
2	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível.	- 4,61%	-R\$ 27.660,00
Valor Total Anual		R\$ 572.340,00	

11.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, contados da data de aceitação e atesto dos serviços realizados pelo setor competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

Parágrafo Segundo. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar ou encaminhar, ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:

- a) Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, n.º do cartão etc.
- b) Relatório do Sistema de abastecimento. c) Relatório de todas as transações por veículo.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento, seja promocional ou não.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Quarto. Para a realização do pagamento, será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

Parágrafo Quinto. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sexto. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.

Parágrafo Oitavo. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Nono. Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

Parágrafo Décimo. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério Público do Estado de Alagoas em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Décimo Primeiro. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339030 – Material de Consumo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do contrato será por um período de 12 (doze) meses, contado de 01/10/2022 até 30/09/2023, admitidas prorrogações sucessivas, por igual período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico prévio, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- c) Fraudar na execução do contrato.
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- e) Cometer fraude fiscal.
- f) Não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.
- b) Multa compensatória e moratória, na forma a seguir especificada:
- c) A multa por atraso na entrega dos materiais/serviços, por culpa da CONTRATADA, será representada por percentual do valor contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor e será calculada pela seguinte fórmula:

$M = 0,1 * A * F$, onde:

M = percentual representativo da multa

A = atraso em dias corridos

F = fator relativo à importância e criticidade de prazos de fornecimento:

F=1 – baixa criticidade

F=2 – média criticidade

F=3 – alta criticidade

Nota: Para esta contratação o fator de criticidade a ser considerado será: alta criticidade (f=3).



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior, 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada evento.
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devidos à CONTRATADA ou recolhidas diretamente à conta-corrente do Ministério Público do Estado de Alagoas, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

Parágrafo Quinto. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Parágrafo Sexto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sétimo. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos da Contratante, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

I – unilateralmente pela Contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- II – por acordo entre as partes; e
III – judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto. A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica estabelecido o Foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, 19 de setembro de 2022.

Pela Contratante:

MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434

Assinado de forma digital por MARCIO
ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434
Dados: 2022.09.20 11:00:31 -03'00'

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por RENATA
NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2022.09.19 15:51:23 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA
Representante legal – Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

TESTEMUNHA
CPF nº:

TESTEMUNHA
CPF nº:



Ordem 24 Cadastro nº 62022000000082 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem 25 Cadastro nº 12022000025851 Origem Promotoria de Justiça de Maravilha Partes TÁCIA DENYSE DE SIRQUEIRA NOBRE/Júlio Joaquim de Lima Assunto Falsificação do selo ou sinal público (art. 296) Relator Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem 26 Cadastro nº 62021000004352 Origem 20ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto Abono de Falta / Ausências Relator Sérgio Amaral Scala

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 73 DE 18 de Setembro de 2022

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MARIA EDUARDA VICENTE MOREIRA, estabelecendo sua lotação no(a) 12ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 21/09/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO Nº 03/2022

Cedente: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52);

Cessionário: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (CNPJ nº 06.928.790/0001-56).

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a cessão, a título gratuito, por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas, da solução desenvolvida para atender à Resolução nº 01/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – SART ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Da Fundamentação Legal: Incidência dos arts. 54 e 116, ambos do da Lei nº 8.666/93; Incidência dos arts. 579 *usque* 585, todos Código Civil.

Dos Recursos Financeiros: Este Termo de Cessão de Uso não importa em transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

Data da assinatura: 19 de setembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas); Klever Rego Loureiro (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (CNPJ nº 05.340.639/0001-30)



Objeto: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, do abastecimento da frota de veículos (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores elétricos, pertencentes, locados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022 e respectivos anexos.

Da Vinculação: Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo GED nº 20.08.1318.0000156/2022-58.

Valor: R\$ 572.340,00 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Vigência: A vigência do contrato será por um período de 12 (doze) meses, contado de 01/10/2022 até 30/09/2023.

Data da assinatura: 19 de setembro de 2022

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Renata Nunes Ferreira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 13/2022

Das Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52) e o Banco Bradesco S. A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12).

Do Objeto: O objeto deste CONVÊNIO é a consignação e desconto em folha de pagamento, a serem levados a efeito pelo DEPARTAMENTO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em favor do BANCO BRADESCO S.A quando autorizado prévia e formalmente pelo membro ou servidor público efetivo ou estável, ativo e inativo, interessado na contratação de empréstimos e/ou financiamentos, ou seja, serviços de crédito direto ao consumidor com o referido Banco.

Da Fundamentação Legal: Aplicação do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e do Ato Normativo PGJ nº 02/2005 e alterações advindas do Ato Normativo PGJ nº 04/2014.

Da Vigência: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 13 de setembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Michele de Mello Souza Duarte e Jorge Luís Cardouzo (Representantes legais do Banco Bradesco S. A.).

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Licença anual para 50 (cinquenta) usuários da ferramenta informatizada de gestão e fiscalização de contratos administrativos Contratos Gov e suas funcionalidades.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 20 de Setembro de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO